



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 610 DE 22 DE JUNHO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PARCELAMENTO DO IPTU 1999 EM 3
(TRÊS) VENCIMENTOS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1999, em três parcelas, com vencimentos em 15/07, 15/08 e 15/09. Frente à expedição dos carnês, com vencimento em duas parcelas, a parcela vencida em 15/06/99 fica automaticamente prorrogado o seu vencimento, da forma acima mencionada.

Art. 2º - O cálculo realizado no ano de 1999 tem por base a Lei nº 538, de 23 de dezembro de 1997, a qual autoriza ajuste do valor venal dos imóveis e subsidiariamente a auto-aplicabilidade do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 086, de 1º de fevereiro de 1990, em conformidade ao que já estava sendo aplicado nos anos anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 22 DE JUNHO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22/06/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi atixado no átrio da administração

municipal de 22/06/99 a

29/06/99

Secretaria Municipal da Administração